



LEI Nº 1562/2015

DATA: 17.03.2015

SÚMULA: Autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a integrar o Município no Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, ratificando o protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo Único – O acordo de que trata o *caput* deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento da cotização de adesão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º - Fica autorizado o repasse mensal ao consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembléia dos consorciados.

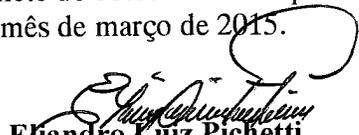
Art. 4º - Fica autorizado o repasse mensal para custeio de prestação de serviços em consultoria e serviços de inspeção, conforme necessidade do Município.

Art. 5º - Fica autorizada a designação de servidor lotado no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente para atender as necessidades decorrentes da integração do Município ao consórcio, bem como o uso de materiais e equipamentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes de presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2015.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.